



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 013/2021

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pela Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI**, com sede na Rua Dr. Barbosa de Andrade nº 234, bairro Jardim Guanabara, cidade de CAMPINAS -SP, CEP 13.073-212, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.064/0001-74, neste ato representada por seu representante legal **SÉRGIO RICARDO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 23.934.528-9 e inscrito no CPF sob nº 217.818.528-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 10/2021, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 62/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de para Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

OBJETO	Nº DE USUÁRIOS ESTIMADO	VALOR
Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP para o Coren-RS e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional ao Coren-RS – (PCMSO)	Até 127 usuários (107 funcionários e 20 estagiários)	R\$ 13.999,00

1.3.1 A empresa contratada deverá fornecer laudos, realizar exames médicos ocupacionais, emitir atestados de saúde ocupacionais, fazer exames médicos de perícia, dentre outros, em cada funcionário pertencente ao quadro da Autarquia, lotados da seguinte forma e localidade:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS ESTIMADOS
Sede do COREN-RS	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS	HOMENS: 27 MULHERES: 54 ESTAGIÁRIOS: 03 ESTAGIÁRIAS: 17
Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602 Bairro São Pelegrino Caxias do Sul/RS.	HOMENS: 02 MULHERES: 02
Subseção Passo Fundo	Rua Morom, nº 1324, sala 703 Bairro Centro Passo Fundo/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 02
Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 Bairro Centro Pelotas/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503 Bairro Centro Santa Cruz do Sul/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101 Bairro: Centro Santa Maria/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604 Santa Rosa/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Uruguaiana	Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian Bairro Centro Uruguaiana/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

1.3.2. Quantidade de Empregados: O Programa prevê um número aproximado de 107 (cento e sete) empregados e 20 (vinte) estagiários, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

1.3.2.1. Este quantitativo poderá sofrer alteração de acordo com as demandas e necessidades do Coren-RS.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 08 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base na Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço desta contratação é de R\$ 13.999,00 (treze mil e novecentos e noventa e nove reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.166,58 (mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, por meio de ordem bancária,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês posterior aos serviços prestados.

4.4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

4.5. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.6. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito de pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

4.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.8. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e Edital.

4.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.1. Não produziu os resultados acordados;

4.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

qualidade mínima exigida;

4.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.13. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.14. Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3. Após o interregno mínimo de um ano, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice de Preços no Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.2. A contratada deverá fornecer o iniciar os serviços mediante agendamento prévio com setor/departamento ou fiscal da execução contratual responsável pela demanda, após a assinatura do Contrato.

7.3. Requisitos Técnicos e de Negócio para os serviços:

a) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT,

b) Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, e

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.3.1. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com identificação de eventuais situações de insalubridade e periculosidade, observando-se os endereços especificados no Item 1.3.1 deste Contrato, vedada a elaboração por amostragem ou baseada em relatórios anteriores.

7.3.2. Fica facultada a Contratante solicitar a Contratada a realização da verificação in loco, por amostragem, de instituições de saúde, como hospitais, clínicas médicas, postos de saúde, nos quais ocorre a prestação de serviços de funcionários do Conselho, a exemplo, dos funcionários que prestam serviços de fiscalização e/ou atendimento;

7.3.3. O objetivo da avaliação será pautado nas atividades desempenhadas, considerando-se a descrição das atribuições dos cargos, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs. 7, 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e demais legislações pertinentes, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

7.3.4. Os relatórios deverão ser entregues no máximo até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborados em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.5. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como, na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

7.3.6. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco.

7.3.7. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nas unidades mencionadas no subitem 2 do ponto 4 destes estudos, vedada a elaboração por amostragem ou baseada em relatórios anteriores.

7.3.8. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

7.3.9. Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-5 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3.10. Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborados em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.11. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica para o desenvolvimento do PCMSO no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS.

7.3.12. Serviços de medicina e saúde do trabalho, de formação superior e especialização em medicina do trabalho, a serem prestados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, com o objetivo de: a) realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho) e emitir Atestados de Saúde Ocupacionais; b) homologar atestados médicos; c) realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio-doença e aposentadoria; d) acompanhar casos, perícias e emitir relatórios técnicos acerca destes acompanhamentos, quando solicitado; e) solicitar recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao INSS, quando for o caso, para os empregados que se encontram em auxílio-doença, após avaliação médica; f) realizar perícias do local de trabalho do empregado, se for o caso.

7.3.13. Apoio à atividade de Segurança e Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida, no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul- Coren-RS, no atendimento a casos especiais, orientações para questões de saúde, realização de palestras e organização de trabalhos e outras atividades porventura solicitados pela área responsável, durante a jornada normal de trabalho.

7.3.14. Auxílio no preenchimento de CAT e demais informações relativas à segurança e medicina do trabalho solicitadas na plataforma do e-social.

7.3.15. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos na NR-7;

7.3.16. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, em 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e/ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls” ou “.xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.17. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores, deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

7.3.18. Os exames médicos ocupacionais para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) deverão ser realizados no município de trabalho do empregado/estagiário conforme tabela descrita no item 3.1.

7.4. Deverão estar contemplados na contratação:

7.4.1 os exames médicos indicados como obrigatórios no PCMSO, com a periodicidade indicada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.4.2 a emissão de relatório de qualificação de candidato, quando do ingresso de pessoa com deficiência, tendo em vista as peculiaridades dessa contratação, em cumprimento ao previsto no Decreto 3.298/99 c/c com o art. 5º do Decreto 9.508/2018;

7.4.3 a realização dos exames médicos periódicos nas unidades da Contratante, conforme tabela descrita no item 3.1, quando solicitado;

7.5. Conteúdo básico para elaboração dos laudos técnicos e do relatório anual do PCMSO:

7.5.1 Prestação de serviços de elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;

b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres e rubricadas);

d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, se for o caso, em conformidade com as Nrs 15 e 16 da Portaria Mtb 3.214/78 e Decreto nº 93.412/86, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

e) Descrição das dependências e instalações;

f) Descrição dos ambientes de trabalho e condições ambientais;

g) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

i) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

j) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco, produto químico e a fundamentação legal;

k) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

eficácia das medidas;

l) Bibliografia consultada;

m) nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.5.2 Prestação de serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho e para elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO:

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;

b) Indicação do período de vigência do PCMSO, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (qualificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

d) O relatório deverá contemplar: objetivo da avaliação, monitoramento ambiental, validade do PCMSO, periodicidade dos exames clínicos e complementares, atestado de Saúde Ocupacional, monitoramento do trabalhador, cronograma de ações de saúde, sem prejuízo de outras abordagens definidas em legislação própria;

e) Proposição de medidas para a promoção da saúde do trabalhador, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

f) Bibliografia consultada;

g) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do Relatório informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.6. Especificações relativas às avaliações quantitativas - prestação de serviços de elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, Laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, e perfil profissiográfico previdenciário – PPP

7.6.1 Ruído:

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente – ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o 15 tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria Mtb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”.

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: memória dos valores em tabelas e/ou gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

7.6.2 Calor:

7.6.2.1 As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria Mtb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

7.6.3. Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

7.6.3.1. As exposições a agentes químicos, físicos e biológicos devem ser avaliadas em conformidade com a NR – 15 da Portaria MT nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho (se contínuo ou intermitente);
- b) Descrever quais os funcionários que laboram em contato com agentes insalubres, qual o grau de insalubridade e se o fornecimento de quais EPIs.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato compete ao Gestor de execução, fiscal da execução, e será auxiliado, conforme o caso, pelo fiscal suplente, ambos designados pela autoridade competente do Contratante.

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3 Metodologia de avaliação dos serviços:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

8.3.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato registrarão mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.4 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.4.1 A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4.2 Metodologia:

- a) Serão realizadas as aferições de acordo com as necessidades do Coren-RS e será feito o ajuste no pagamento, quando necessário;
- b) Os ajustes devem ser feitos em cima do valor unitário de cada boleto.

8.4.3 Entende-se por aferição:

- a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.
- b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

8.5 Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1 Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.6 Para a execução satisfatória do serviço, deverão ser observados os critérios de prazo de entrega e demais cumprimento das obrigações contidas no presente documento.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,4% (quatro décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 07 de junho de 2021.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI
SÉRGIO RICARDO DE LIMA
Administrador – Representante Legal

Testemunhas: